



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 242, DE 2011

(Do Sr. Sandes Júnior)

Dispõe sobre a utilização de energia solar e reaproveitamento da água da chuva na construção de habitações populares.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6250/2009.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Os programas de financiamento de casa própria, subsidiados com recursos da Administração Pública Federal, em todos os níveis da esfera Estadual e Municipal, ficam obrigados a inserir em todos os projetos, dispositivos que permitam a utilização da energia solar e o reaproveitamento da água da chuva para consumo não potável.

Art. 2º - A não observância do disposto nesta lei acarretará multa mensal a ser fixada pelo Poder Executivo na regulamentação desta lei.

Art. 3º - Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pugna pela criação de mecanismos para a implantação de sistema de reaproveitamento da energia solar e de utilização da água da chuva para consumo não potável, nos Programas de Habitação financiados com recursos da Administração Pública Federal.

Muitos ainda vêem a geração de energia por fontes renováveis como uma iniciativa isolada, incapaz de atender à grande demanda de um país continental. A utilização de energias alternativas não pressupõe o abandono imediato dos recursos tradicionais, mas sua capacidade não deve ser subestimada.

A Alemanha, por exemplo, provou como o uso das fontes renováveis pode ser útil ao Estado, à população e ao meio ambiente. O país é responsável por cerca de um terço de toda a energia eólica instalada no mundo, representando metade da potência gerada em toda a Europa. O investimento em tecnologia também permitiu aos germânicos se destacarem na utilização de combustíveis de origem vegetal (biomassa).

Praticamente inesgotável, a energia solar pode ser usada para a produção de eletricidade através de painéis solares e células fotovoltaicas. No Brasil, a quantidade de sol abundante durante quase todo o ano estimula o uso deste recurso.

O objetivo é facilitar o desenvolvimento sustentável no suprimento de energia, controlar o aquecimento global, proteger o meio ambiente e atingir um aumento substancial na porcentagem das fontes renováveis no suprimento do consumo (no mínimo o dobro até o ano de 2010).

Nesse mesmo diapasão, a defesa do uso racional das águas pluviais não raramente se depara com reações incrédulas, mas até os anos 30 muitas

cidades brasileiras tiveram casas com sistemas de estocagem de água da chuva em cisternas individuais. Essa prática, porém, caiu em desuso com o advento das redes de abastecimento.

Nas últimas décadas, o aumento das enchentes urbanas, causadas sobretudo pela impermeabilização do solo das cidades, teve como resposta em todo o mundo a macrodrenagem, com a canalização de rios, implantação de bacias de retenção e construção de galerias pluviais cada vez maiores. Hoje, porém, a implantação, operação e manutenção dessas grandes redes sanitárias tornam-se cada vez mais complexas e onerosas, e municípios e Estados se vêem diante de grandes dificuldades de financiamento do saneamento básico.

Diante desse novo paradigma, a gestão sustentável das águas pluviais oferece a chance de baixar custos, economizar água tratada e energia elétrica e restaurar o ciclo hidrológico das cidades, favorecendo, por exemplo, a recarga das águas subterrâneas. Está claro que não se pode descartar a macrodrenagem, mas esse processo combate apenas de forma emergencial os sintomas, quando o melhor seria a prevenção: água de chuva captada e guardada, pode ser filtrada no local de uso, tratada com facilidade e então servir para descargas de banheiro, lavagem de roupas, pisos, carros e calçadas.

Não há necessidade de números precisos, o que é necessário é estabelecer a correlação entre o consumo e a colheita da chuva, e vale lembrar que cada m³ de água que não precisa vir dos reservatórios, é uma tonelada de água a menos a ser bombeada, daí a economia de energia.

Exsurtem inesgotáveis motivos socioeconômicos e ambientais que fortalecem a necessidade de tal propositura, incentivadora da utilização das fontes de energia renováveis.

Ante o exposto, aguarda o apoio no tocante à aprovação da iniciativa legislativa ora submetida.

Sala das Sessões, em 8 de fevereiro 2011.

Deputado Federal SANDES JÚNIOR

FIM DO DOCUMENTO
